



<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  concedido  26/10/2018
-----------------	---

**Empreitada de Parque de Estacionamento para autocarros com abrigo de passageiros na Avenida Príncipe do Mónaco**

*Ajuste direto, regime geral, n.º E-04/2018, cuja Autorização de contratação e Designação do Júri do Procedimento foram concedidas por Despacho, datado de 16 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.*

**Ata n.º 1  
Reunião do Júri**

<b>Assunto:</b> Retificação das pelas do procedimento (n.º 7, art. 50.º CCP)	<b>Data</b> 24-10-2018
<b>Membros do Júri:</b> Presidente: Frederico Pereira Vogal: Fernanda Medina Vogal: Fabiana Costa	<b>Hora</b> Início: 10:00 Final: 11:00

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Júri reuniu-se com o intuito de analisar o artigo 12.º do Caderno de Encargos.

O Júri constatou que no referido artigo, que estabelece que não será exigida caução em função do valor do preço base do procedimento (al. a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP), verifica-se um erro na indicação do preço base, pelo que se propõe a retificação do artigo, da seguinte forma:

**Artigo 12.º - Caução**

**Onde se lê:**

Considerando o estipulado no n.º 1 do artigo 47º do CCP e considerando o preço base definido para o presente procedimento de contratação, nomeadamente € 132.082,59, é inexigível a prestação de caução, ao abrigo do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

*Handwritten signature and initials*



**Deverá ler-se:**

Considerando o estipulado no n.º 1 do artigo 47º do CCP e considerando o preço base definido para o presente procedimento de contratação, nomeadamente € 42.153,49, é inexigível a prestação de caução, ao abrigo do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

**O Júri:**

Presidente: Frederico Pereira

Frederico Pereira

Vogal: Fernanda Medina

Fernanda Medina

Vogal: Fabiana Costa

Fabiana Costa